



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 21 de maio de 2024, os seguintes Auditores:

ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO-----Ausência Justificada-----
MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES-----Vice-Presidente-Presidiu-----
ANDAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA-----
LÚCIA SILVA DE ANDRADE-----
ANGÉLICA HERCULANO FÉLIX-----
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador-----

Comunico a decisão do processo abaixo relacionado, julgados neste TJDF/PB:

- PROCESSO Nº 036/2024** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Treze Futebol Clube realizado em 09 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Guilherme Campana, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258, caput, do CBJD; Erivan do Nascimento Pereira, atleta do Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 250, §1º, Inciso II do CBJD; Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD e o Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, absolver Guilherme Campana, atleta do Treze Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; suspender por 02 (duas) partidas Erivan do Nascimento Pereira, atleta do Centro Sportivo Paraibano, por infração ao Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD; multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e o Centro Sportivo Paraibano, por infração ao Art. 191, Inciso I do CBJD.
Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube a Dra. Sarah Ismênia Dantas Costa, que enviou defesa escrita e requereu a lavratura do acórdão.
Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Josivaldo Alves, diretor do Centro Sportivo Paraibano.
- PROCESSO Nº 039/2024** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Pombal Esporte Clube realizado em 10 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Valdemir Vicente Rodrigues Júnior, preparador físico e Cauã Tavares Cruz, atleta, ambos do Pombal Esporte Clube, incursos no Art. 243-F, C/C o Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 02 (duas) partidas e multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Valdemir Vicente Rodrigues Júnior, preparador físico e Cauã Tavares Cruz, atleta, ambos do Pombal Esporte Clube, por infração aos Arts. 258, §2º, Inciso II e 243-F do CBJD.
Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 042/2024** – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desportos x Botafogo Futebol Clube realizado em 16 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Divisão. **Denunciado:** Wellington Gabriel da Silva, gandula do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 258, caput do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. LÚCIA SILVA DE ANDRADE. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, converter em advertência a penalidade por infração ao Art. 258 do CBJD, em face de Wellington Gabriel da Silva, gandula do Atlético Cajazeirense de Desportos.

Não foi enviada defesa.

4. **PROCESSO Nº 048/2024** – Jogo: Femar Futebol Clube x Associação Atlética Portuguesa realizado em 16 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Femar Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD; Luciano Costa, técnico e Francisco da Silva Martins, auxiliar técnico, ambos da Associação Atlética Portuguesa, incursos no Art. 243-F, C/C com o Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ANGÉLICA HERCULANO FÉLIX. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Femar Futebol Clube por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 04 (quatro) partidas Luciano Costa, técnico, reduzindo para a suspensão de 02 (duas) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD e advertir Francisco da Silva Martins, auxiliar técnico, ambos da Associação Atlética Portuguesa, por infração ao Art. 243-F, C/C com o Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD.

Não foi enviada defesa.

5. **PROCESSO Nº 057/2024** – Jogo: Diamante Esporte Clube x Spartax João Pessoa Futebol Clube realizado em 23 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Renan Douglas Silva Serafim, atleta do Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso no Art. 250, §1º, Inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, suspender por 01 (uma) partida Renan Douglas Silva Serafim, atleta do Spartax João Pessoa Futebol Clube, por infração ao Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD, considerando como válida para efeito de cumprimento da suspensão automática cumprida.

Não foi enviada defesa.

6. **PROCESSO Nº 081/2024** – Jogo: Associação Atlética Portuguesa x 13 de Maio Esporte Clube realizado em 06 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** João Vinícius Paulino da Silva, atleta do clube Associação Atlética Portuguesa, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, advertir João Vinícius Paulino da Silva, atleta do clube Associação Atlética Portuguesa, por infração ao Art. 258, §1º do CBJD.

Não foi enviada defesa.

7. **PROCESSO Nº 084/2024** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Clube Recreativo Kashima realizado em 06 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. LÚCIA SILVA DE ANDRADE. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, advertir o Mixto Esporte Clube, por infração ao Art. 191, Inciso I do CBJD.

Não foi enviada defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

8. **PROCESSO Nº 090/2024** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Associação Desportiva Marretinha realizado em 29 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso nos Arts. 206 e 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ANGÉLICA HERCULANO FÉLIX. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Spartax João Pessoa Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD e advertir o clube por infração ao Art. 191, Inciso I do CBJD.
Não foi enviada defesa.
9. **PROCESSO Nº 093/2024** – Jogo: Auto Esporte Clube x Ibis Futebol Clube realizado em 13 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Ibis Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, multar em R\$ 700,00 (setecentos reais) o Ibis Futebol Clube por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
10. **PROCESSO Nº 096/2024** – Jogo: Sport Club Lagoa Seca x Spartax João Pessoa Futebol Clube realizado em 14 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Sport Club Lagoa Seca incurso nos Arts. 206 e 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA. RESULTADO:** Retirado de pauta pela Procuradoria, para melhor análise.
Não foi enviada defesa.
11. **PROCESSO Nº 099/2024** – Jogo: Força Comunitária de João Pessoa x Ibis Futebol Clube realizado em 20 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Força Comunitária de João Pessoa, incurso no Art. 206 do CBJD e Pedro Vicente Ferreira Filho, atleta do Ibis Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. LÚCIA SILVA DE ANDRADE. RESULTADO:** Por unanimidade dos relatores, multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o clube Força Comunitária de João Pessoa, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD e converter em advertência a penalidade por infração ao Art. 258 do CBJD, em face de Pedro Vicente Ferreira Filho, atleta do Ibis Futebol Clube.
Foi colhido o depoimento do Sr. Ednaldo Barbosa Guedes, presidente do clube Força Comunitária de João Pessoa.
O Ibis Futebol Clube não enviou defesa.

João Pessoa, 24 de maio de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB